



GRTE/CAMAÇARI/BA.

20 DEZ. 2013

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ 16.365.025/0001-29

OBRA DO PROGRAMA
“MINHA CASA, MINHA VIDA”
EM CAMAÇARI/BA

PERÍODO DA AÇÃO: 12/06/2013 a 12/07/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de edifícios

CNAE PRINCIPAL: 41.20-4/00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: OP 184/2013



RESUMO:

A Gráfico Empreendimentos Ltda. submeteu a condição análoga à de escravos, durante suas atividades na obra do Residencial Caminho do Mar (em Camaçari/BA), oito empregados, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]. Os referidos empregados foram aliciados na cidade de Acajutiba/BA, laboraram em benefício da Gráfico Empreendimentos Ltda. e sob sua direção desde o início de maio de 2013, nas atividades de pintura (típicas da construção civil), mas não haviam percebido adiantamento (como determina a convenção coletiva da categoria), nem salário, antes da intervenção da Fiscalização do Trabalho, em meados de junho. Os trabalhadores, ludibriados, haviam pagado do próprio bolso o deslocamento para Camaçari/BA desde a cidade de Acajutiba/BA, sem ressarcimento pela empresa. Não bastasse, os referidos empregados foram comunicados da dispensa no dia 10 de junho, e tiveram o direito de ir e vir diretamente violado porque queriam voltar à sua cidade natal, mas não tinham dinheiro. Alguns deles também tinham a carteira de trabalho retida, recrudescendo a violação do seu direito de livre deslocamento. Os empregados estavam sem água filtrada para beber e dinheiro para se alimentar, a comida tinha sido cortada, e eles literalmente estavam passando fome quando foram ao Ministério do Trabalho pedir socorro. Ademais, eles foram comunicados que seriam despejados da pousada onde estavam alojados, por falta de pagamento. Destarte, tanto pelas condições degradantes a que foram submetidos, quanto pela restrição objetiva de locomoção que a Gráfico os manteve, enquadra-se o presente caso no tipo previsto no artigo 149 do Código Penal.



ÍNDICE

1)	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA	4
2)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
4)	CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO	6
4.1)	Fraudes	8
4.1.1.	Deslocamento	8
4.1.2.	Falta de pagamento	10
4.1.3.	Fome e restrição de liberdade	10
4.1.4.	Falsificação de documentos	13
5)	TERCEIRIZAÇÃO ILÍTICA	13
6)	ANTECEDENTES	16
7)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL	21
8)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	22
9)	CONCLUSÃO	23
10)	ANEXOS	24
11)	TELEFONES ÚTEIS	25



1) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.365.025/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1987
NOME EMPRESARIAL GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICO EMPREENDIMENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

Localização da obra: Residencial Caminho do Mar, Estrada da Cetrel, Barra do Jacuípe, Camaçari, Bahia.

Sede da Empresa: Av. Tancredo Neves, 620, Condomínio Plaza, salas 2001 a 2012, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020.

Telefone da advogada da empresa Gráfico, senhora [REDACTED] : [REDACTED]
[REDACTED]



2) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	46
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	08
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	08
Valor bruto das rescisões	R\$ 23.208,80
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal **	3327,65
FGTS rescisório	6020,57
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	01
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

3) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Os autos abaixo listados foram lavrados em decorrência direta da ação fiscal que resgatou, em junho de 2013, empregados da empresa Gráfico Empreendimentos, no Residencial Caminho da Mar.

	Nº do AI	CNPJ/CPF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.033.054	[REDACTED]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.044.145	[REDACTED]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em



				Leis do Trabalho.	livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	201.044.196		001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	201.044.404		107068-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Permitir que o trabalhador assumira suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.
5	201.044.498		000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de efetuar o depósito mensal o percentual referente ao FGTS.
6	201.044.978		000992-0	Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.
7	201.045.036		000009-4	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
8	201.045.222		001138-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.
9	201.050.595		001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

4) CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Em 12 de junho de 2013, um grupo de 8 (oito) trabalhadores compareceu à Gerência do Trabalho de Camaçari (BA) para pedir socorro, pois queriam voltar para sua cidade natal, Acajutiba (BA), desde o dia 10/06, mas não tinham dinheiro. Os trabalhadores foram dispensados da obra na qual laboravam (Residencial Caminho do Mar, em Camaçari), não haviam recebido salário do mês anterior ou qualquer verba rescisória. Além disso, a alimentação desses trabalhadores havia sido cortada, eles estavam com fome (a comida foi cortada na noite do dia 11/06), seriam despejados no dia seguinte da pousada onde estavam alojados, e não tinham dinheiro para voltar para casa ou mesmo para se alimentar.



Os 8 empregados foram aliciados na cidade de Acajutiba, pagando do próprio bolso descolamento de a referida cidade até Camaçari. O aliciamento ocorreu através de promessas de bons salários (250 reais por apartamento pintado) e boas condições de trabalho (alojamento e três refeições incluídas). Alguns deles pegaram emprestado dinheiro para fazer a viagem, mas não receberam reembolso.

As carteiras de trabalho (CTPS) desses empregados não foram anotadas corretamente (eram pintores, mas foram registrados como ajudantes) e todos os demais direitos foram frustrados. Eles laboravam em benefício da GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA e sob sua direção desde o dia 06 de maio de 2013, nas atividades de pintura (típicas da construção civil, que já havia sido objeto da lavratura de auto de infração, pela fiscalização do trabalho, em abril deste ano), mas não haviam percebido salários até a intervenção emergencial da fiscalização do trabalho, já em meados de junho. Os empregados foram comunicados da dispensa por engenheiro da própria empresa GRÁFICO no dia 10 de junho de 2013, e estavam com direito de ir e vir diretamente violado porque não tinham dinheiro para voltar à sua cidade de residência. Alguns deles também tinham a carteira de trabalho retida, recrudescendo a violação do seu direito de livre deslocamento. Portanto, foram obrigados a permanecer no local de prestação de serviço (sem dinheiro e passando fome), já que sua locomoção e transporte foram objetivamente inviabilizados. Ademais, os trabalhadores estavam sob ameaça de despejo da pousada onde estavam alojados. Eles sequer tinham dinheiro para alimentação no dia 12 de junho de 2013, data em que compareceram à Gerência do Trabalho de Camaçari em busca de socorro. A empresa GRÁFICO, que dirigia, controlava, pagava o local onde os trabalhadores estavam alojados, e determinou até a sua dispensa, sabia das consequências da forma de gestão da força de trabalho que mantinha e, no mínimo, assumiu o risco de restringir o direito de locomoção e manter esses trabalhadores em condição degradante.

A contratação dos trabalhadores foi feita por meio da pessoa jurídica interposta [REDACTED] (também chamada CONSTRUTEC), numa intermediação de mão de obra flagrantemente ilegal, que não por acaso engendrou precarização extrema do trabalho e das condições de vida desses empregados, em afronta à jurisprudência do TST. Ademais,



as atividades que eles realizavam era a pintura das edificações (típica da construção civil), sem especialização, com pessoalidade e diretamente subordinados à GRÁFICO. Vale ressaltar que todas as tratativas, inclusive o pagamento do local onde os trabalhadores estavam alojados até 11 de junho, foi realizada diretamente pela GRÁFICO, como testemunhou a dona do local (depoimento da senhora [REDACTED], em 12/06, que segue em anexo), confirmada por documentação da pousada (ver documentos em anexo, inclusive comprovante de pagamentos). Até a dispensa, como dito, foi comunicada aos trabalhadores diretamente pela GRÁFICO.

Além dos depoimentos dos próprios trabalhadores, o fato de que eles estavam passando fome foi confirmado pela fornecedora da alimentação, senhora [REDACTED] (depoimento em anexo), que ratificou que a alimentação foi cortada na terça-feira (11 de junho). Segundo ela, o corte foi motivado por falta de pagamento que deveria ser feito pela empresa Construtec ([REDACTED]), nome fantasia da pessoa jurídica interposta que a GRÁFICO utilizou para contratar os trabalhadores.

Até a intervenção da fiscalização do trabalho, não tinha havido pagamento dos salários dos trabalhadores, não tinha sido pago adiantamento previsto em convenção coletiva, recolhimento mensal do FGTS, os trabalhadores não haviam sido submetidos a exame médico admissional, entre outras ilegalidades. Apenas após a intervenção direta da Fiscalização do Ministério do Trabalho os 8 (oito) empregados conseguiram se alimentar e voltar à cidade onde residem. Todas as tratativas da Fiscalização ocorreram diretamente com a GRÁFICO, real empregadora dos trabalhadores.

A seguir constam trechos de depoimentos e detalhes dos fatos até aqui resumidos.

4.1 Fraudes

Os trabalhadores tiveram direitos elementares fraudados ao longo de toda a relação que mantiveram como empregados da empresa GRÁFICO ilegalmente intermediados pela [REDACTED]

4.1.1. Deslocamento



A fraude aos direitos dos trabalhadores teve início na sua contratação, já que foram aliciados em sua cidade de origem, com base em promessas que se revelaram falsas, tendo sido também obrigados a pagar o deslocamento até Camaçari/BA. Vejamos o que disseram os trabalhadores prejudicados acerca de suas contratações.

O trabalhador [REDACTED] (depoimento em 12 de junho, em anexo) afirmou:

Que a passagem de deslocamento seria custeada pelo empregador, e que a cada quinze dias seria paga passagem para visitar a família em Acajutiba. Que até a presente data não recebeu qualquer quantia para visitar sua família em Acajutiba. Que ele [REDACTED] e outros 10 (dez) trabalhadores vieram de Acajutiba em carro (van) fretado e custeado pelos próprios trabalhadores. Que no total o transporte custou 400 reais, sendo 40 reais pagos por cada trabalhador. Que ele pagou 40 reais do seu próprio bolso para a viagem. Que até a presente data não foi ressarcido pelo pagamento do seu deslocamento entre Acajutiba e Camaçari.

[REDACTED] (depoimento em 14 de junho, em anexo) declarou:

Que a passagem de deslocamento seria custeada pelo empregador, e que a cada quinze dias seria paga passagem para visitar a família em Acajutiba. Que até o dia 13 não tinha recebido qualquer quantia para visitar sua família em Acajutiba. Que ele [REDACTED] e outros 10 (dez) trabalhadores vieram de Acajutiba em carro fretado e custeado (uma van) pelos próprios trabalhadores. Que no total o transporte custou 400 reais, sendo 40 reais pagos por cada trabalhador. Que ele pagou 40 reais do seu próprio bolso para a viagem. Que até o dia 13 de junho não havia sido ressarcido pelo pagamento do seu deslocamento entre Acajutiba e Camaçari.

O empregado [REDACTED] (depoimento em 12 de junho, em anexo) prestou as seguintes informações:

Que a passagem de deslocamento seria custeada pelo empregador, e que a cada quinze dias seria paga passagem para visitar a família em Acajutiba. Que até a presente data não recebeu qualquer quantia para visitar sua família em Acajutiba. Que ele [REDACTED] e outros 10 (dez) trabalhadores vieram de Acajutiba em carro fretado e custeado pelos próprios trabalhadores. Que no total o transporte custou 400 reais, sendo 40 reais pagos por cada trabalhador. Que foi pegou o dinheiro emprestado com um dos colegas de trabalho para custear a viagem. Que até a presente data não foi ressarcido pelo pagamento do seu deslocamento entre Acajutiba e Camaçari.



Os demais depoimentos confirmam precisamente esses fatos, não contrariados pela GRÁFICO, que teve que ressarcir os trabalhadores.

4.1.2. Falta de pagamento

Quando contratados ilegalmente pela GRÁFICO, por meio da pessoa jurídica [REDACTED] trabalhadores receberam uma série de promessas, dentre elas: classificação como pintores após 30 dias de trabalho, pagamento de 250 reais por apartamento pintado e ainda um pagamento "por fora". Todavia, antes da intervenção da fiscalização os trabalhadores não haviam percebido salários, nem adiantamento previsto na convenção coletiva (consta na convenção coletiva dos sindicatos da construção civil em Camaçari a obrigatoriedade de adiantamento salarial quinzenal ao trabalhadores, no montante de 40% do salário, conforme cópia da convenção coletiva, em anexo).

Vejamos novamente trecho de um dos depoimentos.

Afirmou [REDACTED] (depoimento em 12 de junho, em anexo):

Que o contrato foi acertado nos seguintes termos: que a carteira seria assinada, como ajudante prático, e que com 30 dias seria classificado como pintor para ganhar por produção. Que nos primeiros 30 dias já trabalhou como pintor. O acerto foi de 250 reais por apartamento. E que depois do término da atividade seria paga mais uma gratificação "por fora" que seria dada no final, pelo conserto dos tetos que estavam ruins. Que no mês que trabalhou, pintou 2 (quatro) apartamentos sozinhos. Que pintou outros 8 (oito) apartamentos com dois colegas, pelo quais teria direito a mais 2 mil reais para dividir entre os três.

Que, portanto, deveria receber 1166 (mil cento e sessenta e seis) reais pelo trabalho realizado no mês em que esteve em atividade.

Que até a presente data, 12 de junho de 2013, recebeu apenas 100 reais pelo trabalho que realizou na obra da Gráfico. Que recebeu o referido valor no final do mês de maio

Os demais depoimentos confirmam precisamente esses fatos, não contrariados pela GRÁFICO, que teve que pagar os salários atrasados dos trabalhadores.

4.1.3. Fome e restrição de liberdade



Conforme já adiantado, após serem diretamente dispensados pela GRÁFICO os trabalhadores estavam sem dinheiro para voltar para sua cidade, e no dia 12 de junho de 2013 começaram a passar fome. Alguns deles ainda tinham seus documentos retidos.

Alguns depoimentos dos trabalhadores foram tomados no momento em que eles foram pedir socorro na Gerência do Trabalho de Camaçari, no dia 12 de junho. Seguem alguns trechos.

██████████ afirmou:

Que terminou a água para beber, e estão sendo obrigados a consumir água da torneira. Que ainda não almoçou e que o café foi conseguido com as últimas moedas que cada trabalhador tinha em mãos, uma "vaquinha". Que comeu pão puro e café comprados na padaria próxima à pousada. Que não foi submetido a exame médico pela empresa. Que sua carteira de trabalho está retida pela senhora ██████████ desde o dia 08 de junho.

Já ██████████ informou:

Que na segunda feira, 10 de junho de 2013, foi comunicado pelos colegas que ██████████ engenheiro da Gráfico, tinha mandado parar o serviço e que os trabalhadores deveriam procurar o sindicato. Que ficou na pousada onde estão alojados e foi informado que tinha que se retirar do local até a quinta feira, pois sua hospedagem só seria paga até este dia (13/06/2013). Que não tem como voltar para casa, pois não tem dinheiro. Que não tem sequer um real. Que não recebeu nenhuma quantia devida pelas verbas rescisórias. Que terminou a água para beber, e estão sendo obrigados a consumir água da torneira. Que ainda não almoçou e que o café foi conseguido com as últimas moedas que cada trabalhador tinha em mãos. Que Comeram pão puro e café preto comprados na padaria próxima à pousada. Que sua carteira de trabalho está retida pela senhora ██████████ desde o dia 08 de junho. Que não foi submetido a exame médico pela empresa.

Já ██████████ disse:

Que na segunda feira, 10 de junho de 2013, foi comunicado por um engenheiro da Gráfico (acha que o nome dele é ██████████), que o serviço deveria ser parado e que os trabalhadores deveriam ir ao sindicato resolver o pagamento. Que ficou na pousada onde estão alojados e foi informado que tinha que se retirar do local até a quinta feira, pois sua hospedagem só seria paga até este dia (13/06/2013). Que não tem dinheiro para voltar para casa. Que não tem como voltar para casa e não tem onde ficar sendo despejado do hotel. Que não tem sequer um real. Que não recebeu nenhuma quantia devida pelas verbas rescisórias. Que terminou a água para beber, e estão sendo obrigados a consumir água da torneira. Que ainda não almoçou e não tem dinheiro para almoçar, e que o café foi conseguido com as últimas moedas que cada trabalhador tinha em mãos, uma "vaquinha". Que comeu pão



puro e café comprados na padaria na esquina da pousada. Que não foi submetido a exame médico pela empresa.

Outros depoimentos foram tomados após a intervenção da Fiscalização do Trabalho.

informou:

Que na segunda feira, 10 de junho de 2013, foi comunicado pelos colegas que o serviço seria parado. Que ficou na pousada onde estão alojados e foi informado que tinha que se retirar do local até a quinta feira, pois sua hospedagem só seria paga até este dia (13/06/2013). Que se tivesse dinheiro teria voltado de imediato, no dia 10 de junho, para Acajutiba. Que não tinha apenas 20 reais, emprestado do irmão e que não era suficiente para voltar para casa. Que até o dia 13 de junho não tinha recebido nenhuma quantia devida pelas verbas rescisórias. Que no dia 12 de junho não almoçou e que o café foi conseguido com as últimas moedas que cada trabalhador tinha em mãos, uma "vaquinha".

por sua vez, informou:

Que se tivesse dinheiro teria voltado de imediato, no dia 10 de junho, para Acajutiba. Que não tinha qualquer dinheiro e que por isso foi obrigado a ficar em Camaçari e não retornou à sua cidade natal, onde reside. Que até o dia 13 de junho não tinha recebido nenhuma quantia devida pelas verbas rescisórias. Que no dia 12 de junho não almoçou e que o café foi conseguido com as últimas moedas que cada trabalhador tinha em mãos, uma "vaquinha". Que a mulher que fornecia a alimentação (dona [REDACTED] na pousada disse diretamente a ele que o fornecimento da alimentação havia sido cortado.

Percebe-se que houve dolo, por parte da Gráfico, em manter os trabalhadores na situação degradante e sem possibilidade de locomoção, pois, além de ter sido a própria GRÁFICO que determinou a dispensa dos trabalhadores, ela comunicou aos trabalhadores que procurassem o sindicato em busca dos seus direitos, se abstendo da responsabilidade pelos salários devidos e deslocamento dos trabalhadores.

Os fatos narrados pelos trabalhadores foram confirmados pela proprietária da empresa que fornecia refeição dos trabalhadores, senhora [REDACTED] (depoimento em anexo). Ela afirmou:

Que fornece alimentação aos trabalhadores alojados na Pousada do Sol, tanto diretamente da Gráfico, quanto terceirizados, a pedido da Gráfico. Que foi avisada pela Gráfico, quando da chegada dos trabalhadores contratados através da Construtec, no início de maio, que deveria servir para eles também as refeições. Que, entretanto, a Construtec não efetuou o pagamento devido. Que entrou em conato com [REDACTED] solicitando o pagamento



Pousada do Sol

NOTA FISCAL
PRESTAÇÃO DE SE

1ª Via - Cliente
2ª Via - Fisco
3ª Via - Fiscalização

Venda em 23/07/2014
Inscrição Municipal: 15359001
CNPJ (CPF): 13.579.989/0001-63
Natureza da Operação: PRESTAC

Data da Emissão: 13/07

NOME DA FIRMADA: *Grafico Empreendimentos*

DIREÇÃO: *Rua Jese Peres, 359 S*

PRINCÍPIO: *Salvador* ESTADO: *Ba*

Nº DE PAGTº

PJ: *16.365.025/0001-29* INSC EST: *08270*

QNT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO
10	<i>Diários / Hospedagem</i>	<i>30</i>

Acima consta uma nota de pagamento realizado pela Grafico, em benefício da Pousada do Sol, referente a diárias dos quartos dos trabalhadores resgatados. O documento foi apresentado à fiscalização pela proprietária da pousada.

Pousada do Sol
Camacari - BA
www.pousadadosol.com.br
Unidade Camacari - Camacari
Tel: 3621-3125

Assinatura: *[assinatura]*

AP	Nome	RMS	Função	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura
1	<i>CONTABILIDADE</i>						
2	<i>RECEITA</i>						
3	<i>DEBITE</i>						
4	<i>CONTABILIDADE</i>						
5	<i>CONTABILIDADE</i>						
6	<i>CONTABILIDADE</i>						
7	<i>CONTABILIDADE</i>						
8	<i>CONTABILIDADE</i>						
9	<i>CONTABILIDADE</i>						
10	<i>CONTABILIDADE</i>						
11	<i>CONTABILIDADE</i>						
12	<i>CONTABILIDADE</i>						
13	<i>CONTABILIDADE</i>						
14	<i>CONTABILIDADE</i>						
15	<i>CONTABILIDADE</i>						
16	<i>CONTABILIDADE</i>						
17	<i>CONTABILIDADE</i>						
18	<i>CONTABILIDADE</i>						
19	<i>CONTABILIDADE</i>						
20	<i>CONTABILIDADE</i>						
21	<i>CONTABILIDADE</i>						
22	<i>CONTABILIDADE</i>						
23	<i>CONTABILIDADE</i>						
24	<i>CONTABILIDADE</i>						
25	<i>CONTABILIDADE</i>						
26	<i>CONTABILIDADE</i>						
27	<i>CONTABILIDADE</i>						
28	<i>CONTABILIDADE</i>						
29	<i>CONTABILIDADE</i>						
30	<i>CONTABILIDADE</i>						

[assinatura]



Acima consta uma lista com o nome dos trabalhadores resgatados, também apresentada pela dona da pousada. Os trabalhadores eram discriminados por empresa interposta, mas a Gráfico era responsável por tudo (ver depoimento da dona da pousada, em anexo).

FICHA DE CLIENTE			
RAZÃO SOCIAL			
GRÁFICO EMPREENDIMENTO 2500			
CNPJ		INSCRIÇÃO EST	
16.365.025/0001-29		027.048.946-00	
ENDEREÇO - CEP			
RUA JOSE PEREIRA . 359 STICP			
CIDADE	ESTADO	CEP	FONE F.F.X
SALVADOR	BA		(71) 9926-6994
ENDEREÇO - CEP			
[REDACTED]			
FATURAMENTO			
[REDACTED]			

Por fim, o cadastro da Gráfico na pousada, na condição de cliente.

6) ANTECEDENTES

A GRÁFICO possui um largo histórico de desrespeito ao direito do trabalho. Assim como essa, várias outras obras da Gráfico também já haviam sido embargadas, muitas delas pertencentes ao programa "Minha Casa, Minha Vida", do governo federal. Dentre outras, duas obras em Camaçari/BA, uma em Candeias/BA, uma em Juazeiro/BA e uma na região de Vitória da Conquista/BA.

Entre 2008 e o início de 2013 a empresa recebeu 144 (cento e quarenta e quatro) autos de infração referentes a várias fiscalizações, a grande maioria concernente a normas de segurança da NR 18, excesso de jornada, ausência de intervalo entre duas jornadas e deixa de registrar empregados (estes últimos incluem terceirização).



A mesma obra Residencial Caminho do Mar, na qual houve o resgate de trabalhadores em junho de 2013, foi inspecionada em abril deste ano. Naquela inspeção a maior parte da obra foi embargada, por várias razões, em linhas gerais, proteções coletivas e individuais nas periferias e coberturas das edificações e nos andaimes, ausência ou inadequação de projetos e dimensionamento dos andaimes e instalações diversas (linhas de vida, etc.), treinamentos inexistentes ou insuficientes para trabalhadores postos a riscos de queda. A suspensão do embargo ocorreu no dia 15/05/2013, após o saneamento das irregulares pela empresa.

Ainda em abril de 2013 foi lavrado auto de infração por terceirização ilícita, contemplando 550 (quinhentos e cinquenta) distribuídos em 21 pessoas jurídicas interpostas. O trabalho dos empregados irregularmente contratados na atividade fim da construtora foi constatado in loco pela fiscalização, tratando-se de atividades comuns da construção civil, como emassar parede, rejunte, pintura, colocação de piso, etc. Dentre várias irregularidades, esses serviços não requerem especialização que justificasse a terceirização (grande parte dos empregados irregulares, não por acaso, era ajudante ou servente.) e, se havia alguma especialização nas atividades, ela era detida pela própria GRÁFICO, que também contratava formalmente empregados nas mesmas funções.

- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO na fiscalização iniciada em abril de 2013 (27 (vinte e sete)) (pela ordem, código da infração, artigo infringido e descrição):

1) 000010-8 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

2) 218222-0 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.



3) 218394-3 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.

4) 218948-8 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea “d”, da NR-18, com redação da Portaria nº 296/2011. Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra.

5) 218832-5 Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011. Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.

6) 218845-7 Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.25, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011. Utilizar andaime fachadeiro sem cobertura externa por tela de material com resistência mecânica condizente com os trabalhos e/ou que impeça a queda de objetos.

7) 218648-9 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.5, alínea “b”, da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Deixar de dotar veículo a título precário para transporte de passageiros de assentos ou dotar veículo a título precário para transporte de passageiros de assentos em desacordo com o disposto na NR-18 ou deixar de dotar veículo a título precário para transporte de passageiros de cintos de segurança tipo três pontos.

8) 218651-9 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.5, alínea “e”, da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Permitir o transporte de material junto aos trabalhadores, em veículo a título precário para transporte de trabalhadores.

9) 218571-7 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Deixar de proteger convenientemente as chaves blindadas de intempéries ou instalar as chaves blindadas em posição que permita o fechamento accidental do circuito.



10) 218571-7 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Deixar de proteger convenientemente as chaves blindadas de intempéries ou instalar as chaves blindadas em posição que permita o fechamento acidental do circuito.

11) 206025-6 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “b”, da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001. Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

12) 218527-0 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005. Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas.

13) 218527-0 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005. Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas.

14) 135012-9 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012. Deixar de promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

15) 135012-9 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012. Deixar de promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

16) 218526-1 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005. Deixar de utilizar dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado que permitam a movimentação segura dos trabalhadores em telhados ou coberturas.

17) 218526-1 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005. Deixar de utilizar dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado que permitam a movimentação segura dos trabalhadores em telhados ou coberturas.



- 18) 218630-6 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 63/1998. Utilizar cinto de segurança sem dispositivo trava-quedas ligado a cabo de segurança independente da estrutura do andaime.
- 19) 218834-1 Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.4, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011. Deixar de incluir no PCMAT precauções para montagem e desmontagem, e/ou movimentação de andaime próximo à rede elétrica.
- 20) 218569-5 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.
- 21) 218388-9 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Utilizar andaime cujo dimensionamento e/ou dimensionamento da estrutura de sustentação e/ou de fixação não tenha sido realizado por profissional legalmente habilitado.
- 22) 218840-6 Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011. Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas.
- 23) 218389-7 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Utilizar andaime que não seja dimensionado e construído de modo a suportar com segurança as cargas de trabalho a que está sujeito.
- 24) 000018-3 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
- 25) 000018-3 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
- 26) 000018-3 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - RJ

27) 000018-3 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

7) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

A Fiscalização do Trabalho adotou as seguintes providências para o presente caso:

1) Determinou à GRÁFICO que fornecesse alimentação aos trabalhadores e garantisse o custeio da hospedagem o pagamento dos valores devidos aos empregados.

2) Elaborou planilha com os valores devidos aos trabalhadores, incluindo salários não pagos, devolução dos recursos pagos para deslocamento desde Acajutiba e verbas rescisórias.

3) Lavrou contra a Gráfico 09 autos de infração diante das irregularidades detectadas.

4) Forneceu as guias de seguro desemprego aos trabalhadores resgatados;

5) Assistiu o pagamento dos salários atrasados e verbas rescisórias aos trabalhadores pela empresa Gráfico.

Como a Gráfico não efetuou a devida anotação da CTPS dos empregados (que fora anotada pela Construtec), não foram emitidos termo de rescisão dos contratos. Ao invés disso, foram lavrados apenas recibos de pagamento, para formalizar a quitação do valor pela Gráfico. Vale ressaltar que todos os pagamentos foram efetuados diretamente pela Gráfico, que era a real empregadora dos trabalhadores.

Toda a ação fiscal, desde o início, incidiu sobre a Gráfico, em relação à qual a fiscalização adotou todas as medidas, já que era real empregadora, conforme supracitado. A realização do pagamento aos trabalhadores, inclusive, foi realizada diretamente por preposto e advogada da Gráfico, e assistida pela fiscalização.

6) A fiscalização também conferiu a devolução aos trabalhadores das CTPS retidas;

7) Houve apreensão dos Atestados de Saúde Ocupacional falsificados.

8) Os trabalhadores retornaram para Acajutiba/BA, com transporte pago pela Gráfico (além de reembolso da passagem de ida), após receberem os valores que faziam jus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SEPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMAÇARI

9) Além dos oito trabalhadores resgatados, havia empregados irregularmente contratados pela Gráfico por meio da empresa interposta Construtec que morava em Camaçari e também estavam com salários atrasados. A fiscalização determinou e assistiu o pagamento dos salários e rescisões desses 38 trabalhadores residentes em Camaçari. Como eles estavam alojados em suas próprias residências, não haviam sido aliciados, e tinham alimentação, não se enquadravam em situação análoga à de escravos.

8) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas e entregues oito guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela fiscalização, as quais seguem listadas no quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

9) CONCLUSÃO

O presente relatório buscou apresentar um resumo dos fatos apurados pela Fiscalização a partir da deflagração da ação de resgate dos trabalhadores contratados pela empresa GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA. por intermédio da pessoa jurídica [REDACTED] residentes em Acajutiba (BA).

Em síntese, constatou-se que:

1- A Gráfico submeteu os trabalhadores a condição degradante, tipificada no artigo 149 do código pena. Além de não pagar adiantamento, salários e deixar que os trabalhadores fossem comunicados do despejo, sem ter aonde ir, eles foram submetidos à mais primitiva situação de degradância que pode atingir o seu humano, qual seja, a fome:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SEPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMAÇARI

os empregados estavam literalmente com fome e sem perspectiva de alimentação quando foram pedir ajuda no Ministério do Trabalho.

2- Concomitantemente, os trabalhadores com o direito de ir e vir diretamente violado. Eles queriam voltar para sua cidade natal, mas não podiam fazê-lo, pois não tinham dinheiro e alguns ainda estavam com documentos retidos.

3- A fiscalização constatou a ocorrência de dois outros crimes correlatos. Os trabalhadores foram vítimas de aliciamento, já que trazidos de outra cidade através de falsas promessas e custeando o próprio deslocamento. Apesar de não terem sido submetidos a exames médicos admissionais, foram produzidos falsos atestados de saúde ocupacional.

A Gráfico empreendimento possui um vasto histórico de desrespeito ao direito do trabalho. A presente fiscalização constatou o ápice e limite dessa trajetória, com a submissão de trabalhadores a condição análoga à escrava.

Camaçari/BA, 16 de dezembro de 2013.

